

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Memorando 2- 4.381/2024

De: Rosinalva S. - 12SEMAS - SME

Para: SEPLAG - CD - DC (PC) - DEPARTAMENTO DE COMPRAS (PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES) - A/C S

Data: 03/12/2024 às 11:40:36

Setores envolvidos:

SEPLAG-CDL, 12SEMAS, 12SEMAS - SME, SEPLAG - CD - DC (PC)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - ATAÚDES FUNERÁRIOS

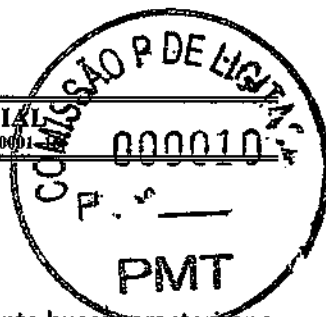
Prezados,

Segue o Estudo Técnico preliminar - ETP, expedido pela equipe de planejamento.

Rosinalva Maria da Silva
Secretária Executiva

Anexos:
ETP_ATAUDES.pdf

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Através deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), a requisitante busca caracterizar a necessidade da aquisição de Ataúdes funerários incluindo preparação e higienização do corpo e serviço de traslado, para a Secretaria de Assistência social do Município de Toritama/PE, pelo prazo de 12 (doze) meses.

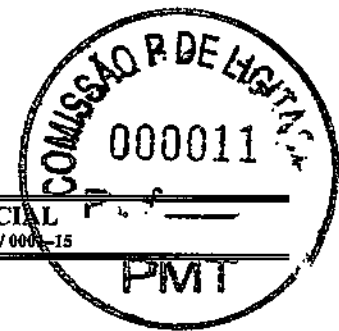
2. CLASSIFICAÇÃO DA DEMANDA

- 2.1. ☒ Operação/Atividade (Rotina): envolve um conjunto de operações que consistem na produção de um resultado contínuo e permanente que visam manter os serviços públicos já existentes.
- 2.2. ☐ Projeto/Inovação: envolve um esforço temporário empreendido para criar um produto, serviço ou resultado único, visando algo novo e singular, não necessariamente inédito. Inclui-se a mudança de metodologia de suprimento de uma demanda enquadrada como operação ou atividade (rotina).

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Inc. I, §1º, Lei nº 14.133/2021).

3.1. Justificativa Qualitativa:

- 3.1.1. Lei Complementar nº 02/2017, de 01 de abril de 2017, no Capítulo XII, atribui à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) a responsabilidade de fornecer políticas públicas que atendam às famílias em situação de vulnerabilidade.
- 3.1.2. Dessa forma, esta licitação visa atender à necessidade de amparar as famílias em situação de vulnerabilidade social no município, por meio do setor de concessão de benefícios. O caput do art. 33 da Lei Municipal nº 1.649/2018 prevê a possibilidade de concessão de benefícios eventuais, como o Auxílio Funeral, de acordo com as condições dispostas na legislação
- 3.1.3. Essa medida é de fundamental importância social, pois oferece acolhimento e suporte às famílias em um momento de extrema fragilidade emocional. Além de proporcionar conforto e respeito, contribui para evitar situações de exclusão e constrangimento, fortalecendo o papel da Secretaria como agente de inclusão e proteção social no município.
- 3.1.4. Ao promover o acesso gratuito a esse serviço essencial, o município reafirma seu compromisso com a igualdade e a justiça social. A iniciativa não apenas atende a uma demanda humanitária, mas também reforça o dever da administração pública em garantir assistência integral e preservar a dignidade dos cidadãos mais vulneráveis.



3.2. Justificativa quantitativa

1.1. A Secretaria de assistência social precisa atender a necessidade de famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Toritama, através do setor de concessão de benefícios, onde no caput do art. 33 da Lei Municipal 1.649/2018, se dá a previsão legal para conceder os eventuais benefícios de Auxílio Funeral, observadas as condições no disposto, em cumprimento ao art. 22 da Lei Federal 12.435 de 06 de julho de 2011. Ficando a previsão de demanda a ser realizada neste Estudo Técnico Preliminar.

4. ALINHAMENTO COM O PCA (inc. II, §1º, Lei nº 14.133/2021).

4.1 Com o Plano de Contratações Anual: A presente demanda não está prevista no PCA, considerando que não foi elaborado o Plano de Contratação Anual para o ano de 2024.

5 ANÁLISE CRÍTICA DA SOLUÇÃO ANTERIOR

- a. A contratação anterior foi:
 - i. ☒ Satisfatória.
 - ii. ☐ Insatisfatória (justificar).
- b. Cobertura estimada da quantidade foi:
 - i. ☒ Suficiente.
 - ii. ☐ Insuficiente (justificar).
- c. Ocorrências na execução contratual:
 - i. ☒ Não ocorreram problemas.
 - ii. ☐ Ocorreram problemas (justificar).
- d. Satisfação do cliente interno:
 - i. ☒ Satisfeito.
 - ii. ☐ Insatisfeito (justificar).
- e. Oportunidades de melhorias:
 - i. ☒ Não há oportunidades de melhorias.
 - ii. ☐ Há oportunidades de melhorias (justificar).

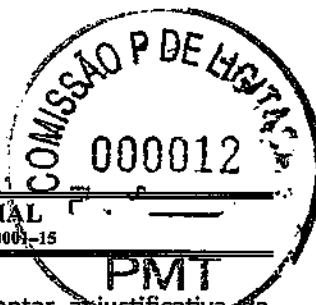
6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, ESTIMATIVA DE QUANTIDADES, MEMÓRIA DE CÁLCULO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, ESTIMATIVA DE VALOR E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1 Os requisitos da contratação é atender à necessidade disposta no item 3 desse ETP.

6.1.1 Justificativa do resumo dos requisitos.

6.1.1.1 Segundo Carlos Henrique Harper Cox (2024, pág. 155):

“No caso de soluções rotineiras, a descrição dos requisitos da contratação e a descrição da solução podem ser feitas conjuntamente, não havendo necessidade de segmentar os requisitos e descrição do objeto. Por exemplo,



a aquisição de gás GLP, pode se limitar a apresentar a justificativa da necessidade (inciso I) e diretamente a descrição da solução no tópico dos requisitos da contratação (inciso III).

6.2 A estimativa de quantidades, memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte, a estimativa de valor e a descrição da solução, constam no anexo I deste ETP.

6.2.1 Justificativa de concentração dos requisitos num único item.

Segundo Carlos Henrique Harper Cox (2024, pág. 156):

6.2.2 Requisitos necessários das soluções rotineiras

[...]

A sugestão – que traz maior senso lógico-analítico ao planejamento – é de, já no tópico referente aos requisitos da contratação, descrever a solução, mesmo que com natureza provisória. Para tanto pode se utilizar uma planilha estruturada, contendo a especificação do objeto/solução, indicação do número de registro do objeto no catálogo de materiais e serviços, indicar a unidade de medida de fornecimento, quantitativo estimado e valor unitário estimado.”

6.2.1.1. Por fim, por uma consequência lógica de interdependências das informações, concentramos os elementos contidos neste item.

7 LEVANTAMENTO DE MERCADO (inc. V, §1º, Lei nº 14.133/2021).

7.1 Após levantamento de mercado junto a diferentes fontes, o quadro de possíveis soluções para o problema a ser resolvido é o seguinte:

Problema a ser resolvido	Soluções possíveis
Ataúdes funerários	Aquisição

7.2 O levantamento de soluções possíveis para o problema a ser resolvido aponta para:

7.2.1 ☒ Metodologia amplamente consagrada.

7.2.1.1 Justificativa:

Segundo Carlos Henrique Harper Cox (2024, pág. 173 – 174):

“A Lei nº 14.133/21 trouxe o levantamento de mercado como um elemento facultativo do ETP (art. 18, §2º). O desenho normativo prevendo essa facultatividade foi adequado, pois, nas contratações de objetos rotineiros, classificados como operações, que se repetem todos os anos, não é necessária essa prospecção de mercado, sob pena de incorrer em overplanning.

[...]

7.2.2 No caso, basta se demonstrar que o objeto se trata de demanda rotineira, de metodologia de suprimento amplamente consagrada, que atende satisfatoriamente a necessidade e que não há no mercado nenhuma de outros modos ou metodologias mais eficientes para suprir a demanda.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS (inc. IX, §1º, Lei nº 14.133/2021).

8.1. Por se tratar de uma demanda cuja classificação é operação/atividade (rotina), ou seja, a solução é conhecida, que é contratada anualmente, não há resultados esperados além daqueles inerentes à resolução do problema a ser resolvido.

8.2. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

8.3. É preciso de alguma providência a ser adotada?

8.3.1. ☒ Não.

8.3.2. ☐ Sim (justificar).

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Correlação de contratações:

9.1.1. ☒ Não há correlações.

9.1.2. ☐ Há correlações (justificar).

9.2. Interdependências de contratações:

9.2.1. ☒ Não há interdependências.

9.2.2. ☐ Há interdependências (justificar).

10. IMPACTOS AMBIENTAIS (inc. XII, §1º, Lei nº 14.133/2021).

10.1. A respeito dos impactos ambientais:

10.1.1. ☐ Não foi identificado externalidades negativas.

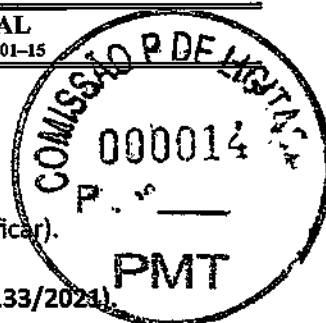
10.1.2. ☒ Foram identificadas externalidades negativas, sendo (justificar):

10.1.2.1. ☒ Impactos ambientais no momento do descarte.

10.1.2.2. ☒ Produtos utilizados são poluentes.

10.1.2.3. ☐ Outros.

10.1.2.1. O impacto ambiental advindo do objeto desta contratação poderá ocorrer em caso de descarte inadequado, dessa forma, os materiais a serem adquiridos, após o seu uso, receberão tratamento adequado, minimizando Los riscos de contaminação ao meio ambiente.



10.2. Necessidade de exigência de licença ambiental.

- 10.2.1. ☒ Não será necessária a exigência de licença ambiental.
10.2.2. ☐ Será necessária a exigência de licença ambiental (justificar).

11. PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO (inc. VIII, §1º, Lei nº 14.133/2021).

11.1. Parcelamento formal.

- 11.1.1. ☒ O parcelamento se dará por ITEM.
11.1.2. ☐ O parcelamento se dará por LOTE (justificar).
11.1.3. ☐ Não haverá parcelamento formal (justificar).

11.2. Parcelamento material.

11.2.1. Subcontratação.

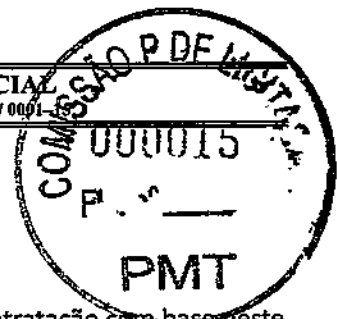
- 11.2.1.1. ☒ A subcontratação será vedada (justificar).
11.2.1.2. ☐ A subcontratação será permitida (justificar e especificar as parcelas que poderão ser subcontratadas).

11.2.1.2.1. Justificativa da não possibilidade de Subcontratação:

11.2.1.2.2. A contratação de ataúdes funerários requer um controle rigoroso sobre a qualidade, conformidade com normas sanitárias e de segurança, além de atender a critérios específicos de conforto e dignidade. A subcontratação poderia comprometer esse controle, diluindo a responsabilidade sobre o produto e sua entrega, o que poderia resultar em falhas no cumprimento dos requisitos essenciais. Para garantir a execução adequada do contrato e o atendimento completo aos padrões exigidos, é imprescindível que a fornecedora assuma a totalidade do fornecimento, sem subcontratação.

11.2.2. Participação de empresas reunidas em consórcio.

- 11.2.2.1. ☒ A participação de empresas reunidas em consórcio será vedada (justificar).
11.2.2.2. Considerando que a participação de empresas consorciadas nas licitações é um ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio.
11.2.2.3. ☐ A participação de empresas reunidas em consórcio será permitida (justificar e especificar as parcelas que poderão ser subcontratadas).



12. ADEQUAÇÃO DO OBJETO (Inc. XIII, §1º, Lei nº 14.133/2021)

12.1. Após a realização dos estudos técnicos:

12.1.1. ☒ Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

12.1.2. ☐ Esta equipe de planejamento declara inviável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar (justificar).

13. INTEGRANTES DA FASE DE PLANEJAMENTO¹

13.1.1. Indicação dos Integrantes Requisitantes

1.1.1. Nome do Responsável Requisitante: Rosinalva Maria da Silva

1.1.2. Cargo/Função: Secretária Executiva

1.1.3. Matrícula: 981106

1.1.4. E-mail: sas.toritama@gmail.com

1.1.5. Telefone: (81) 9 94587142

13.2. Indicação do Integrante Administrativos

13.2.1. Nome: Samuel Soares Monteiro

13.2.2. Cargo/Função: Diretor de Planejamento compras e licitação

13.2.3. Matrícula: 0100003s986859

13.2.4. E-mail: Samuel.soares99@hotmail.com

13.2.5. Telefone: (81) 9 91695646

14. JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE ELEMENTOS FACULTATIVOS

14.1. ☒ Todos os elementos contidos no §1º do artigo 18 foram explorados neste ETP.

14.2. ☐ Foram dispensados alguns elementos facultativos no ETP, sendo (justificar):

14.2.1. ☐ Elemento do inciso II.

14.2.2. ☐ Elemento do inciso II.

14.2.3. ☐ Elemento do inciso III.

14.2.4. ☐ Elemento do inciso V.

14.2.5. ☐ Elemento do inciso VII.

¹ Para fins de definição:

III – equipe de planejamento das contratações: equipe responsável pela condução e formalização dos artefatos de planejamento, podendo ser composta por:

a) integrante requisitante: representante da unidade solicitante, que tenha conhecimento sobre a necessidade da contratação, bem como sua implementação na prática;

b) integrante técnico: representante de uma unidade que tenha expertise e conhecimento técnico-operacional para determinado tipo de solução ou por consequência de exigência legal a tarefa de planejar exija habilitação legal; e

c) integrante administrativo: representante da área de contratações, conhecimento sobre as normas de contratações públicas, técnicas licitatórias, técnicas de planejamento, domínio dos artefatos.

- 14.2.6. ☐ Elemento do inciso IX.
14.2.7. ☐ Elemento do inciso X.
14.2.8. ☐ Elemento do inciso XI.
14.2.9. ☐ Elemento do inciso XII.



Toritama (PE), 03 de dezembro de 2024

Rosinalva Maria da Silva
Secretária Executiva
Secretaria de Assistência Social

Samuel Soares Monteiro
Diretor de Planejamento, Compras e Licitação
Integrante Administrativo



ATAÚDES

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO											ESTIMATIVA PRELIMINAR VO VALOR		
ITEM	SKU	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CONSUMID O EM 8 MESES	CONSUMO ESTIMADO PARA (12 MESES) (a.2)	FATOR DE MULTIPLICA ÇÃO (b.1)	PERCENTUAL (b.2)	TOTAL GERAL (d) = a1 x b1	FONTE DE PESQUISA DO PREÇO UNITÁRIO (e)	VALOR UNITÁRIO (f)	VALOR TOTAL DO ITEM (g) = d x f		
1	7368	URNA ADULTA BÁSICA, em madeira tipo pinos ou pinho, modelo sextavada sem visor, tampa com aplicação em silk-screen, 06 (seis) alças parreira duras fixas com 04 (quatro) chavetas em metal ou plástico na tampa forração em TNT, com renda e babado, pinturas nas cores imbuia, mogno, tabaco ou castanho escuro, medindo internamente 1,90m a 1,95m de comprimento x 0,59m de largura x 0,31m de altura de 1,98m a 2,02m de comprimento x 0,66m de largura x 0,35m de altura, com serviços de higienização do corpo e remoção em qualquer localidade dentro do município de Toritama.	UND	1	1	110%	10%	25	PREFEITURA DE TORITAMA - PROCESSO FMAS Nº 002/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO SRPC Nº 002/2024 ARP 001 - ITEM 01	R\$ 450,00	R\$ 11.250,00		

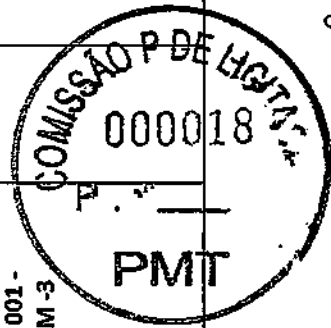
COMISSÃO P DE LICITAÇÃO
000017
PMT

Assinado por 2 pessoas:
Para verificar a validade d

as assinaturas, acesse <https://portalma.tdoc.com.br/verificacao/B333-A9E1-64FA-4A2A> e informe o código B333-A9E1-64FA-4A2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 RUA JOÃO CHAGAS, SN, CENTRO, TORITAMA - PE - CNPJ: 13.274.242/0001-15

2	7369	URNA INFANTIL, em madeira tipo pinos ou pinho, modelo sextavada sem visor, tampa com aplicação em silk-screen, 04 (quatro) alças parreira duras fixas com 02 (dois) chavetas em metal ou plástico na tampa forração em TNT, com renda e babado, pinturas nas cores imbuia, mogno, tabaco ou castanho escuro, medindo internamente 1,29m de comprimento x 0,40 m de largura x 0,24 m de altura e externamente 1,35m de comprimento x 0,53m de largura x 0,26m de altura, com serviços de higienização do corpo e remoção em qualquer localidade dentro do município de Toritama.	UND	0	0	110%	10%	7	PREFEITURA DE TORITAMA - PROCESSO FMS Nº 002/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO SRPC Nº 002/2024 ARP 001 - ITEM -2	R\$ 450,00	R\$ 3.150,00
3	7370	URNA INFANTIL 0,90cm a 0,95cm, em madeira tipo pinos ou pinho, modelo sextavada sem visor, tampa com aplicação em silk-screen, 04 (quatro) alças parreira duras fixas com 02 (dois) chavetas em metal ou plástico na tampa forração em TNT, com renda e babado, pinturas nas cores imbuia, mogno, tabaco ou castanho escuro, medindo internamente 0,88m de comprimento x 0,33 m de largura x 0,19m de altura e externamente 0,90cm a 0,95cm de comprimento x 0,38m de largura x 0,23m de altura, com serviços de higienização do corpo e remoção em qualquer localidade dentro do município de Toritama.	UND	2	3	110%	10%	12	PREFEITURA DE TORITAMA - PROCESSO FMS Nº 002/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO SRPC Nº 002/2024 ARP 001 - ITEM -3	R\$ 210,00	R\$ 2.520,00



4	7371	URNA ADULTA ESPECIAL, em madeira modelo sextavada sem visor, tampa com aplicação em silk-screen, 06 (seis) alças parreira duras fixas, com 04 (quatro) chavetas em metal ou plástico na tampa, forração em TNT, com renda e babado, pinturas nas cores imbuia, mogno, tabaco ou castanho escuro, tamanho acima de 1,90m ou capacidade de até 150kg.	UND	6	8	110%	10%	12	PREFEITURA DE TORITAMA - PROCESSO FMS Nº 002/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO SRPC Nº 002/2024 ARP 001 - ITEM - 4	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
5	7372	TRASLADO FUNERÁRIO, serviços especializados de traslado de corpos pela ocorrência de óbitos ocorridos fora do município de Toritama e/ou que careçam de deslocamento para possível autopsia, com trajeito a ser definido no momento do serviço, em veículo especializado para esta finalidade.	KM	1917	2556	110%	10%	7458	PREFEITURA DE TORITAMA - PROCESSO FMS Nº 002/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO SRPC Nº 002/2024 ARP 001 - ITEM - 5	R\$ 2,40	R\$ 17.899,20
VALOR TOTAL ESTIMADO										R\$ 41.419,20	

OBS: O quantitativo utilizado nesta licitação foi repetido com base na licitação anterior, tendo em vista o baixo consumo registrado, mas considerando que a demanda por ataúdes funerários é imprevisível e está sujeita a variáveis externas, optou-se por manter o quantitativo anterior. Essa decisão visa garantir a disponibilidade adequada de recursos para atender a eventuais necessidades, respeitando a natureza excepcional e imprevisível dos serviços.

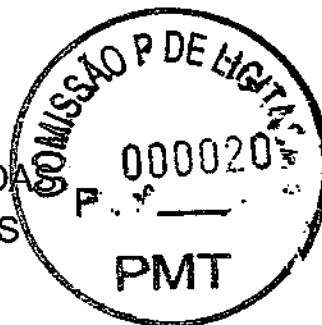
Técnicas de previsão de demanda utilizadas:

PREDILEÇÃO[2]: Foi utilizada mediante informações qualitativas, tais como pesquisas de opinião e informações prestadas por funcionários.





VERIFICAÇÃO DA
ASSINATURAS



Código para verificação: B333-A9E1-64FA-4A2A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSINALVA MARIA DA SILVA (CPF 078.XXX.XXX-09) em 03/12/2024 11:43:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SAMUEL SOARES MONTEIRO (CPF 113.XXX.XXX-20) em 03/12/2024 12:01:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://toritama.1doc.com.br/verificacao/B333-A9E1-64FA-4A2A>